

EMENDA N° -PLEN

(à MPV nº 1.068, de 2021)

Os arts. 5º, 8º-B e 8º-C da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
XI – assédio: conteúdo disseminado com o objetivo de causar constrangimento psicológico à vítima;

XII – intimidação sistemática (*bullying*): conteúdo intencional e repetitivo, disseminado por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima;

XIII – desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia.

.....” (NR)

“Art. 8º-B.....

§ 1º

.....
IV - prática das condutas previstas no art. 8º-C;

”

“Art. 8º-C.....

§ 1º

.....
II –

.....
m) assédio, intimidação sistemática (*bullying*) e desinformação, nos termos definidos nos incisos XI, XII e XIII do art. 5º desta Lei.

SF/21855.92440-80

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.068, de 2021, foi editada com o propósito de restringir a atuação dos provedores de redes sociais na exclusão, no cancelamento ou na suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuários de suas plataformas que infringirem as políticas de uso que hoje condicionam a adesão a essas aplicações de internet.

Nesse sentido, no nosso entender, a proposta em tela estimula a disseminação de toda sorte de mensagem de teor ofensivo, impróprio e fraudulento, como também uma potencialização do efeito deletério dessas publicações.

Para mitigar seus efeitos, apresentamos a presente emenda, garantindo aos provedores de redes sociais a prerrogativa de suprimir de suas plataformas quaisquer conteúdos que caracterizem assédio e *bullying* ou que disseminem *fake news*.

Contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21855.92440-80